



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.011 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

Autoriza indenização de parte de imóvel atingido pelo alargamento de via pública, e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de 35,08 VRM, a título de indenização de parte do imóvel atingido pelo alargamento e calçamento da rua Carlos Correa da Silva, em 44,44 m<sup>2</sup>, de propriedade de Selvino Alfredo Auler, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 42.432, fls.118, livro nº 3-A-Q, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, a sudeste, onde mede 25,00 metros, com o antigo leito da rua Carlos Correa da Silva; fundos, a noroeste, onde mede 25,05 metros, com imóvel remanescente de Selvino Alfredo Auler; de um lado, a sudeste, onde mede 1,30 metros com a rua Ernesto Zietlow e, de outro lado, a noroeste, onde mede 2,25 metros com a rua Carlos Correa da Silva.

Art. 2º - Com a presente indenização, dão-se, as partes, plena, geral e irrevogável quitação, firmando a respectiva escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 04 de outubro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.